

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO N.º 029/SSP-PI/2010

CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CONTRATADA(S): CONSTRUTORA UNIÃO LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ COM O Nº 23.501.737/0001-93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 008/ SSP- PI/ 2009.

PROCESSO: N.º 2023/2010.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA, MODELO POPULAR, NA CIDADE DE Francisco Macedo-PI.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: ATRAVÉS DO PRESENTE ADITIVO FICA O PRAZO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N.º 029/SSP-PI/2010 PRORROGADO POR MAIS 90(NOVENTA) DIAS A CONTAR DE SUA ASSINATURA

DATA DE ASSINATURA: 19/04/2011

BEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES.
Secretário de Estado da Segurança Pública

OF. 056

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO N.º 027/SSP-PI/2010

CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CONTRATADA(S): CONSTRUTORA UNIÃO LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ COM O Nº 23.501.737/0001-93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 011/ SSP- PI/ 2009.

PROCESSO: N.º 2576/2009.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA, MODELO POPULAR, NA CIDADE DE JUREMA-PI.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: ATRAVÉS DO PRESENTE ADITIVO FICA O PRAZO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N.º 017/SSP-PI/2010 PRORROGADO POR MAIS 90(NOVENTA) DIAS A CONTAR DE SUA ASSINATURA

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2011

BEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES.
Secretário de Estado da Segurança Pública

OF. 057



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



EXTRATO DO CONVÊNIO – DG/HPM

Procedimento Administrativo nº 162/2011– HPMPPI

Espécie: Extrato de Convênio celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e **FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL - FACID**

Objeto: oferta de estágios a alunos da referida instituição de ensino no âmbito do Hospital da Polícia Militar, em consonância com a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Portaria SESAPI/GAB nº. 0440, de 08 de julho de 2009.

Vigência: O Convênio tem por termo inicial o dia 23 de fevereiro de 2011, com vigência de 01 (ano), com possibilidade de prorrogação

Signatários: Gerardo Rebelo Filho – TC QOPM, Diretor Geral do HPMPPI e o Sr. **Paulo Raimundo Machado Vale**

Informações: Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216 -1520, hpmppi@hotmail.com

OF. 273



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 002/2011 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, E A EMPRESA C. R. B. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CNPJ nº 13.089.639/0001-37, com sede na Av. Antonino Freire, 1473, 4º andar, Centro, Teresina-PI, neste ato representada por seu titular, **PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C. R. B. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 63.348.627/0001-58, com sede na Av. Miguel Rosa, 4620, Nossa Senhora das Graças, Teresina, representada neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO: O presente instrumento contratual vincula-se à Liberação nº 0687/2011 DLCA/SEAD/PI, Ata circunstanciada de sorteio público de 12.04.2011, Pregão nº 012/2009, Ofício nº 86/2011 (30.03.2011), Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de veículo automotor para atender às necessidades da COJUV, na forma e quantitativo abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Veículo tipo sedan executivo (completo). Para transporte de passageiros, 05 pessoas, 04 portas, motor com no mínimo 2.0cc, vidros elétricos, travas elétricas, ar condicionado, rádio AM/FM e CD, air bag, modelo top de linha, com no máximo 01(um) ano de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. Sem motorista – mensal	01	R\$ 2.800,00 (preço negociado com a empresa contratada)	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL POR MÊS			R\$ 2.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do veículo correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de seguros, a franquia correrá a expensas da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O combustível utilizado na prestação dos serviços ficará por conta do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços ora contratados, o contratante pagará o valor total mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor fixado na CLÁUSULA TERCEIRA até o 30º (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e o atesto da autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I – executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no edital do Pregão nº 12/2009, publicado no Diário Oficial nº 104, de 08.06.2009;
- II – efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, no prazo máximo de três (03) dias úteis, período em que deverá disponibilizar veículo substituto;
- III – credenciar junto ao contratante um representante para coordenar a prestação de serviços;
- IV – manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE;
- V – entregar os veículos em pleno funcionamento, conforme exigência constante no edital regulador do certame, com todos os acessórios solicitados e a documentação regularizada junto ao DETRAN e aos demais órgãos estaduais, federais e municipais;
- VI – providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o contratante, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários à prestação do serviço contratado, bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I – promover, por meio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- II – vistoriar os veículos, mediante "check list", antes do início da locação, que devem estar em perfeitas condições de uso e funcionamento e com a documentação regular perante os órgãos de trânsito, sob pena de substituição do veículo por outro, de igual ou semelhante modelo, pela contratada;
- III – efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratante está isenta de responsabilidade sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos condutores dos veículos, inclusive infrações de trânsito e acidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da COJUV /Tesouro Estadual: **Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte 00.**

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja demonstração de interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE: O presente contrato não poderá ser reajustado antes de 12 (doze) meses de vigência, respeitado o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato pela contratada ensejará as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato sem prévio aviso:

- I – advertência;
- II – multa;

a) a multa pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias será de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total previsto para a contratação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

b) multa por dia de atraso para a substituição do objeto será de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor descrito na CLÁUSULA TERCEIRA;

c) multa pela recusa da empresa contratada em retirar a Ordem de Serviço ou nota de empenho ou, ainda, retirá-las fora do prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a critério do contratante.

d) incidirá na pena de 1,0 % (um por cento) se o impedimento à retirada da nota de empenho ou à assinatura do contrato for motivado pela não apresentação da CND e/ou do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) multa por atraso: 1,0% (um por cento) por dia para a(s) entrega(s) programada(s), não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria(m) ser(em) entregue(s).

f) multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho.

g) multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) material(s) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia, se o equipamento com problemas técnicos não for substituído em 03 (três) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade à empresa.

h) multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho.

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o valor da multa não for recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação para pagamento, a importância será descontada automaticamente da fatura seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos fixados na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato em face de:

- a) descumprimento das disposições contratuais, inclusive, atraso ou recusa de transporte;
- b) subcontratação total ou parcial do transporte;
- c) decretação de falência ou instauração de insolvência civil, ou venda do equipamento locado;

D N +

d) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis, no caso de pessoa jurídica, e falecimento do locador, no caso de pessoa física;
e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja demonstração de interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações no contrato serão efetivadas mediante aditivo, nos limites admitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A locação dos veículos será fiscalizada por responsável determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31.12.2011, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo contratual em três (03) vias de igual teor.

Teresina (PI) ____ de ____ de 2011.

Plínio Augusto da Silva Dumont Vieira
PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA
Coordenador Estadual da Juventude
CONTRATANTE

Representante Legal (CPF nº 032.535.445-21)
R. B. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CONTRATADA

Paulo Ivan da Silva Santos

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

OF. 142

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL(PI) AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011

A CPL da Prefeitura Municipal de São João do Arraial(PI), instituída pela Portaria nº 006/11- GP, torna público para conhecimento de qualquer interessado, que o Exmo.Sr. Prefeito municipal determinou a instalação de Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com data de abertura e julgamento prevista para o dia 25 de maio de 2011 às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para à administração e Secretarias municipais, incluindo transporte escolar, com vigência para o ano de 2011. Fonte de Recursos: FPM/ICMS/REC. PROPRIOS/PNAT/FUS/PAB/Convenio SEDUC/PMJSA. Maiores informações no endereço Av. Vicente Augusto, s/nº, São João do Arraial ou pelo tel. (86) 3385-1106/1107/1109.

São João do Arraial (PI), 04 de maio de 2011.

Antonio Francisco Gomes das Neves
Presidente da CPL
P.P. 12794



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Retificação de Publicação no DOE nº 61 de 31 de março de 2011, pag. 11
Onde se lê na Coluna Contrato:

Ord. 01 – 115/10 – **Leia-se:** Termo Aditivo 01 ao Contrato 115/10
Ord. 02 – 94/10 – **Leia-se:** Termo Aditivo 01 ao Contrato 94/10

Retificação de Publicação no DOE nº 69 de 12 de abril de 2011, pag. 6
Onde se lê na Coluna Contrato:

Ord. 01 – 044/10 – **Leia-se:** Termo Aditivo 01 ao Contrato 044/10
Ord. 02 – 051/10 – **Leia-se:** Termo Aditivo 01 ao Contrato 051/10
Ord. 03 – 130/10 – **Leia-se:** Termo Aditivo 01 ao Contrato 130/10

Francisco das Chagas S. da Silva Junior
Coordenador de Licitação
CPF 003.509.463-02

OF. 401

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

ORD	PROCESSOS	CONTRATO	FUNDAMENTAÇÃO	OBJETO/ OBJETIVO	CONTRATADA / PACIENTE	VIGENCIA	VALOR
01	2584/10	TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 74/10	Art. 57, II da Lei 8.666/93	Prorrogação de Vigência	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	20.04.12	-
02	2584/10	TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 060/10	Art. 57, II da Lei 8.666/93	Prorrogação de Vigência	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	07.05.12	-
03	2584/10	TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 106/10	Art. 57, II da Lei 8.666/93	Prorrogação de Vigência	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	24.04.12	-
04	2584/10	TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 109/10	Art. 57, II da Lei 8.666/93	Prorrogação de Vigência	SALDANHA RODRIGUES	24.04.12	-
05	0920/11	Dispensa de Licitação 85/11	Art. 24, IV da Lei 8.666/93	Aquisição de compressa de gases	-	-	-
06	0848/11	Dispensa de Licitação 82/11	Art. 24, IV da Lei 8.666/93	Parecer hematológico	Maria Deusilene A. de Carvalho	-	-

Francisco das Chagas S. da Silva Junior
Coordenador de Licitação
CPF 003.509.463-02

OF. 394

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Inexigibilidade de Licitação nº 28/11

Processo nº 0881/11

Objeto: Manutenção de mesas cirúrgicas marca Baumer

Empresa: SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA

Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Retificação de Publicação no DOE nº 74 de 19 de abril de 2011, pag. 18

Dispensa de Licitação nº 78/11

Processo nº 0813/11

Objeto: Realização de Hemodiálise

Paciente: Adriana do Nascimento Santos

Onde se lê: Realização de Hemodiálise

Leia-se: Parecer Hematológico

Francisco das Chagas S. da Silva Junior
Coordenador de Licitação
CPF 003.509.463-02

OF. 395



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 – REPETIÇÃO - CPL

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a interessados que as **9:00 (nove) horas do dia 13 de junho de 2011**, receberá propostas para contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de Construção da Viga da Contenção no Dique do Parque Aquático da Potyabana no Município de Teresina, capital do Piauí. O tipo de licitação é o de menor preço, regime de empreitada por preços unitários. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta do Estado do Piauí, através da Secretaria da Infraestrutura. Dotação Orçamentária: 16101 15 451 36; Projeto: 1.351; Natureza da Despesa: 4490-51 e FR - 00. O Edital, Especificações e Planilhas Orçamentárias, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax (0xx86) 3216.8403, e-mail: seinfra@infra.pi.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 06 de maio de 2011.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

José Dias de Castro Neto

Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

OF. 424

Extrato de Termos Aditivos a Contratos – 2011

Referência: Termo Aditivo nº03 ao Contrato Nº76/09–Proc. Nº 16.1516/07. Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Contratada: Dota Engenharia Ltda.

Objeto Contratual: Execução de Remanescente de Obras da Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento d’água, no município de Alvorada do Gurguéia - PI, município que Integra o Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí – CORESA.

Objeto do Aditamento: retificar a cláusula segunda do Aditivo nº 01, a qual passa a ter a seguinte redação: “Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 05 (cinco) meses e vigência contratual por mais 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias” a contar da data de 23 de março de 2011.

Data da Assinatura: 04.05.2011.

Assinam: José Dias de Castro Neto (Contratante) e Luiz Carlos Cunha (Contratada).

Extrato de prorrogação de prazo

Convênio: Nº 33/08 Processo: Nº 16.1679/07

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Município de Porto Alegre do Piauí - PI

Objeto do Convênio: Conclusão do Centro de Treinamento na cidade de Porto Alegre do Piauí - PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura: 02.05.2011

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

Convênio: Nº 38/08 Processo: Nº 16.1164/07

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Município de Floriano - PI

Objeto do Convênio: Execução dos Serviços Complementares – Acesso da Urbanização da Área do Terminal Rodoviário, no município de Floriano - PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura: 02.05.2011

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

OF. 421



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA



EXTRATO/PUBLICAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO
CESSÃO DE USO DE IMOVÉL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
ESTADO DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.

ATO: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005/2011

CEDENTE: ESTADO DO PIAUÍ

CESSIONÁRIO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

OBJETO: O presente TERMO DE CESSÃO DE USO tem por objeto a cessão à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, do imóvel de propriedade do Estado do Piauí. Registrado sob o cadastro municipal de nº 01.02.009.0363-01, com área total de 8.170 m², situado na Avenida 15 de novembro, S/N, no Município de Valença do Piauí, atualmente denominado Instituto Superior de Educação, através do Decreto Estadual nº 10.398, de 04 de outubro de 2000.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos a partir de sua publicação em forma de extrato, no Diário Oficial.

DATA DA SSINATURA: 29/04/2011

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS pelo CEDENTE e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela CESSIONÁRIA.

Outras Informações: DIPLAN/UESPI.

CESSÃO DE USO DE IMOVÉL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
ESTADO DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.

ATO: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 006/2011

CEDENTE: ESTADO DO PIAUÍ

CESSIONÁRIO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

OBJETO: O presente TERMO DE CESSÃO DE USO tem por objeto a cessão à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, do imóvel localizado no Município de Teresina, com área total de 6.400,00 m², de propriedade do Estado do Piauí, registrado no Livro de transcrição das transmissões n. 3-K, registro nº 8.117, fls. 213, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina – PI.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos a partir de sua publicação em forma de extrato, no Diário Oficial.

DATA DA SSINATURA: 29/04/2011

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS pelo CEDENTE e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela CESSIONÁRIA.

Outras Informações: DIPLAN/UESPI.

CESSÃO DE USO DE IMOVÉL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
ESTADO DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.

ATO: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2011

CEDENTE: ESTADO DO PIAUÍ

CESSIONÁRIO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SASC.

OBJETO: O presente TERMO DE CESSÃO DE USO tem por objeto a cessão à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, do imóvel localizado no Município de Amarante-PI, localizado na Av. Petrônio Portela, S/nº, Bairro Escalvado, onde já se encontra em funcionamento núcleo da Universidade Estadual do Piauí.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos a partir de sua publicação em forma de extrato, no Diário Oficial.

DATA DA SSINATURA: 29/04/2011

SIGNATÁRIOS: WILSON NUNES MARTINS pelo CEDENTE, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela CESSIONÁRIA e FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO pela INTERVENIENTE

Outras Informações: DIPLAN/UESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO/PUBLICAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01884/2011 – UESPI

ATO: Ato de Cooperação Técnica Nº 037-AD/2011-AJEA/CPL/UESPI (integral/extrato).

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ X PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS/PI: Adesão ao SRP da UESPI - condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

OBJETIVO: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI – Bens Comuns – Pregão Presencial Nº 005 E 014/10 – Vinculado ao Processo Administrativo 02251/10 E 02256/10-UESPI – Recepcionadas Atualizações (Itens: Conforme definidos na relação em juntada ao P.A) – anexo do ofício s/n de 17.03.2011. ATA DE REGISTRO – EXTRATO PARCIAL: V e VI/ 2010 (conforme liberação).

FINALIDADE: Otimizar contratações para atendimento de necessidades inadiável de interesse do requerente

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual 11.319/04

OUTRAS INFORMAÇÕES: AJEA/CPL/UESPI – Equipe Gerenciadora do SRP/UESPI/Comissão de Licitações.

EXTRATO/PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02027/2011/UESPI

ATO: ADITIVO Nº 002/2011 – UESPI (CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2010/UESPI).

OBJETO: Motivo de força maior / Não liberação do Financeiro por parte da SEFAZ.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO: FRANCIVYLDON BANDEIRA PORTELA / Engenheiro.

INFORMAÇÕES: CPL/UESPI.

OF. 341



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

O Secretário do Desenvolvimento Rural–SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 2ª e 3ª, do contrato abaixo relacionado, torna público que prorrogou o prazo de vigência do termo aditivo ao contrato:

Contrato: 21/11

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural, através da Diretoria de Combate à Pobreza Rural – SDR/DCPR-UT/PROGERE e a empresa Sá Leitão Auditores S/S.

Vigência: 28-06-2011

OF. 1197

O Secretário do Desenvolvimento Rural–SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 2ª, 3ª e 4ª, do contrato abaixo relacionado, torna público que prorrogou o prazo de vigência e valor do termo aditivo ao contrato:

Contrato: 28/08

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a S. M. Engenharia e Construções Ltda.

Vigência: 31-05-2011

OF. 1196

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02136/11-UESPI

ATO: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação (caput art. 25/LLC) Profissionais Selecionados: Marcus Vinicius Ramos Melo (técnico redator); Samuel Falcão Silva (Técnico Webdesing), Elane Odorico de Oliveira Lima; Adeliny Cordeiro do Nascimento e Eduardo Figueiredo Mesquita Marchão (técnico Jornalista) e Antônio Francisco Araújo Vitorio e Jhussyenna Reis de Oliveira (Técnico Cerimonial).

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI
Valor/Honorários: de acordo com Projeto Básico dos Serviços que integra o Processo Administrativo ao qual se encontra vinculado, recepcionado neste extrato como se nele transcrito.

Objeto: Serviços Técnicos profissionais de natureza inominada.

Fundamento Legal: Caput art. 25 – Lei 8.666/93

Outras informações: CPL/UESPI

OF. 047



DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

EXTRATO DE REPACTUAÇÃO DO CONTRATO PJJ – 25/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N 0625/2010

OBJETO: Repactuação, nas mesmas condições de preços firmadas originalmente, estabelecendo em 90 (noventa) dias, o novo Cronograma Físico – Financeiro de conclusão das Obras de Melhoramento da Implantação e Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo – TSD, na Rodovia PI-255, trecho Corrente (Km 51,60)/Parnaguá, com extensão de 24,00 Km

CONTRATADA: CONSTRUTORA JUREMALTA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93

DATA: 04.03.2011

Assinaturas: Engº Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/PI) e Humberto Costa e Castro /Rep. Legal/ Construtora Jurema Ltda

OF. 009



AGESPISA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/11 - CPL

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 1ª ETAPA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, com fornecimento de materiais. Acha-se aberto na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 5º andar, Bloco “C”, o **Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/11 - CPL, com abertura dos envelopes, no dia 14 de junho de 2011, às 09:00 horas**, no endereço acima. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 13:00 horas. O valor do Edital é de **R\$ 100,00 (cem reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3222-0043.

SILVANIADA SILVA CARVALHO
Presidente da CPL

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Diretor Presidente da AGESPISA.

Teresina, 06 de maio de 2011.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/11 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO. Acha-se aberto na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 5º andar, Bloco “C”, o **Edital de Registro de Preços Nº 002/11 - CPL, com abertura dos envelopes, no dia 26 de maio de 2011, às 09:00 horas**, no endereço acima. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 13:00 horas. O valor do Edital é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3222-0043.

MARTINHO JOSE DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Diretor Presidente da AGESPISA.

Teresina, 06 de maio de 2011

OF. 409



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2011/ADH/PI

CONTRATO Nº: 001/2011-ADH-PI.

PREVISÃO LEGAL: PROCESSO nº AA.118.1.000431/11-47-ADH-PI, LIBERAÇÃO Nº 0487/2011-DLC/SEAD/PI, DOE Nº 233 DE 15/12/2009, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.000.209-A/2009/CCEL/SEAD, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (BENS COMUNS), PREGÃO Nº 018/2009-CCEL/SEAD.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, com o objetivo de atender o regular funcionamento desta Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, Teresina-PI.

PARTES:

Contratante: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) Nº 08.787.769/0001-03, representada por seu Diretor Geral, Gilberto Gomes de Medeiros.

Contratado: SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na cidade Teresina-PI, estabelecida na Avenida Dom Severino, 2172, Jockey Clube, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.728.961/0001-29 e NIRE – 2220028227-0, representado por seu Sócio-Administrador **Sebastião Paulino**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 050.292.794-15, residente e domiciliado na Rua Oscar Gil Castelo Branco, 2989, Apartamento 304, Condomínio Firenze Park, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.890,00 (Quatro mil e oitocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso – 00; Elemento de Despesa 01, Originais na Fonte 100 e Natureza da Despesa – 33.90.30.

PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte quatro) meses, desde que formalizado o aditamento, com antecedência de até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratado.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2011.

Teresina (PI), 29 de abril de 2011.

Gilberto Gomes de Medeiros.
Diretor Geral da ADH-PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2011/ADH/PI

CONTRATO Nº: 003/2011-ADH-PI.

PREVISÃO LEGAL: PROCESSO nº AA.118.1.000431/11-47-ADH-PI, LIBERAÇÃO Nº 0490/2011-DLC/SEAD/PI, DOE Nº 89 DE 13/05/2010, PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.3660/09/CCEL/SEAD, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (BENS COMUNS), PREGÃO Nº 019/2009-CCEL/PI.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, com o objetivo de atender o regular funcionamento desta Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, Teresina-PI.

PARTES:

Contratante: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) Nº 08.787.769/0001-03, representada por seu Diretor Geral, Gilberto Gomes de Medeiros.

Contratado: NORTE SUL ALIMENTOS LTDA, com sede na cidade Teresina-PI, estabelecida na Rua Castelo do Piauí, 2293-A, Memorare, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.586.001/0001-58, representada por seu representante legal o senhor **Flávio Henrique Rocha de Aguiar**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 239.432.463-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Cesar, 1739, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.236,00 (Cinco mil e duzentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso – 00; Elemento de Despesa 01/31, Originais na Fonte 00 e Natureza da Despesa – 33.90.30.

PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte quatro) meses, desde que formalizado o aditamento, com antecedência de até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratado.

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2011.

Teresina (PI), 09 de maio de 2011.

Gilberto Gomes de Medeiros.
Diretor Geral da ADH-PI.

OF. 553

OUTROS

Instituto de Desenvolvimento do Piauí



COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, torna público que **recebeu** junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR a **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** destinada à recuperação de Estrada Vicinal em 04 (quatro) trechos, na zona rural do município de Cocal dos Alves – PI.

Rua Altos, 2541 - Água Mineral - Teresina - PI.
C.N.P.J. nº 09.034.960/0001-47

OF. 473

Instituto de Desenvolvimento do Piauí



COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, torna público que **recebeu** junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR a **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** destinada à pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do município de Cocal dos Alves – PI.

Rua Altos, 2541 - Água Mineral - Teresina - PI.
C.N.P.J. nº 09.034.960/0001-47

OF. 470



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Transportes do Estado do Piauí torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente – SEMAR, a renovação da licença de Instalação de D000066/09 e processo de nº 5262/08, referente à obra de Implantação e Pavimentação Asfáltica na Rodovia BR-235/PI, trecho: Div. PI/BA – Div. PI/MA, subtrecho: Div. PI/MA-Entr. BR-135(B) (Gilbués), com e 130,20km de extensão.

Teresina, 06 de maio de 2011.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

OF. 240

ITAPISSUMA S/A
CNPJ (MF) nº 11.482.080/0001-85

EXTRATO DE ATA

Capital Autorizado: R\$ 621.114.595,00 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 174.218.270,82 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINOR - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Data da Realização: **06/04/2011**, às 10:00 (dez) horas. Local: Na sede social, sita na Fazenda Monte Alvão, Fronteiras-PI. Comparecimento: A totalidade dos conselheiros. Mesa: Presidente: Fernando João Pereira dos Santos; Secretário: José Bernardino Pereira dos Santos. Deliberações: Por unanimidade de votos aprovou-se a reeleição dos diretores a seguir relacionados, pelo que o aludido órgão ficou assim constituído: DIRETORIA: Diretor Presidente – Fernando João Pereira dos Santos; Diretor Vice-Presidente I – Francisco de Jesus Penha; Diretor Vice-Presidente III – Sérgio Mações; Diretores Executivos – Ana Patrícia Baptista Rabelo; e José Bernardino Pereira dos Santos Filho. O cargo de Diretor Vice-Presidente II fica vago para posterior preenchimento. Duração do Mandato: 03 (três) anos. Arquivamento: Na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº. 259281, em 20/04/2011. Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Fronteiras-PI, 29 de abril de 2011. José Bernardino Pereira dos Santos - Secretário.

P.P. 12796

A noticiante acima qualificada comunica que, no dia 02/02/2011, por volta das 15:00, invadiram sua residência e subtraíram um bloco de notas com um total de 250, com a numeração inicial 126 e a final 375, modelo/série: NFVC/D1; As referidas notas é da empresa de nome DEUSELINA DE SOUSA PINHEIRO MEE, CNPJ: 02.654.748/0001-33, Aidf: 120955001420, da qual a noticiante é proprietária. Nada mais disse.

P.P. 12792

A Suzano Papel e Celulose S.A, CNPJ 16.404.287/0170-40, torna público que **recebeu** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação do Projeto Florestal de eucaliptocultura, com validade de 27/04/2013, para a Fazenda Condomínio Santa Rosa, localizada nos municípios de Elesbão Veloso e Passagem Franca, Data Careta, atendendo assim a resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A Suzano Papel e Celulose S.A, CNPJ 16.404.287/0170-40, torna público que **recebeu da** Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Outorga do Uso dos Recursos Hídricos nº 15/11 no Riacho Todos os Santos, Fazenda Santa Filomena com coordenadas: 05° 20' 27,74" S e 42° 19' 39,65" W, validade 25/04/2014, a mesma situada nos municípios de Alto Longá e Beneditinos - PI.

P.P. 12793

Ultra comercial Ltda, CNPJ: 04.604.633 / 0003 - 86 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Operação para o Transporte de Produtos Perigosos no Estado do Piauí.

P.P. 12791

COSME E LAVOR LTDA, CNPJ: 63.326.474 / 0001 - 48 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Operação para o Transporte de Produtos Perigosos no Estado do Piauí.

P.P. 12790

FRANCISCA ODETE RODRIGUES, CNPJ:63.346.639/0003-05, Av Candido Coelho, 3800, CENTRO, SAO JOAO DO PIAUI – PI, requereu à SEMAR, o pedido da Licença de Operação – LO de 01 veículo transportador TPP. Teresina, 09 de maio de 2011.

A.R.S FERREIRA, CNPJ: 03.208.975/0001-06, Rua São José, Cidade Nova, Demerval Lobão - PI, requereu à SEMAR, o pedido da Licença de Operação – LO para seu veículo transportador TPP. Teresina, 09 de maio de 2011.

FRANS GAS, CNPJ: 34.973.503/0003-27, Av. Candido Coelho, 1400, Centro, São João do Piauí - PI, requereu à SEMAR, o pedido da Licença de Operação – LO de 01 veículo transportador TPP. Teresina, 09 de maio de 2011.

P.P. 12795

PAULO LIAO PO LONG torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença de Operação** e **Outorga de Uso** para: Poço Tubular da Loc.: **Fazenda GADO GRAVO/VEREDAS** – município de **ITAUEIRA - PI**, Lat.: **S 7° 15' 21,90"** Long.: **43° 08' 42,60"**W Bacia - Parnaíba: Sub-bacia- Rio Itaueira. – Volume requerido (m³/ano): 25.000. Poço Tubular da Loc.: **Fazenda CACIMBAS** – município de **ITAUEIRA - PI**, Lat.: **S 7° 14' 53,9"** Long.: **43° 10' 52,6"**W Bacia - Parnaíba: Sub-bacia- Rio Itaueira. –Volume requerido (m³/ano): 25.000 **Finalidade do uso da água: Abastecimento Humano Animal.**

P.P. 12797



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO 248/2004
AUTO DE INFRAÇÃO 31.938

RECORRENTE: CURTUME EUROPA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 047/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FISCAL RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE LEVANTAMENTO INICIALMENTE EXECUTADO E O RESULTANTE DA INFORMAÇÃO FISCAL EM QUE SE FUNDAMENTOU A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NO QUE RESPEITA A DESCRIÇÃO DOS FATOS E A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO.

I. A descrição contida na autuação noticia que o contribuinte promoveu a saída de mercadoria de produtos de sua fabricação desacobertada das respectivas notas fiscais, sem o recolhimento do ICMS incidente.

II. No decorrer do processo, ainda em sede de defesa, o mesmo fora encaminhado para manifestação do autuante. O auditor fiscal, após a análise dos argumentos de defesa, modificou o levantamento inicial, tendo apontado uma diferença pelas entradas em relação aos produtos couro bovino e peles.

III. Portanto, o demonstrativo do levantamento industrial fora completamente alterado, pois o que antes era diferença pelas saídas, passou a ser a representar diferenças pelas entradas, o que impõe descrição de fato e fundamentação legal diferentes.

IV. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância e considerar nulo o auto de infração.

V. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco- Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado



Diário Oficial

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO 177/2004
AUTO DE INFRAÇÃO 31.939
RECORRENTE: CURTUME EUROPA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 048/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FISCAL RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA QUANTITATIVA QUE INDICA A FALTA DE REGISTRO DE SAÍDA. PRESUNÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SEM O RECOLHIMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL EM SUA TOTALIDADE.

I. Recurso conhecido e provido em parte, para reformar parcialmente a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco- Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 213/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº : 31940
RECORRENTE: CURTUME EUROPA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 49/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO PRODUTOS ACABADOS. DIFERENÇA ENTRE AS COLUNAS DÉBITO E CRÉDITO. INCLUSÃO INDEVIDA DE PARCELA LANÇADA NA COLUNA CRÉDITO E EXCLUSÃO DE VALORES NA COLUNA DÉBITO DO DEMONSTRATIVO FISCAL. COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA FISCAL COMPROVADA PARCIALMENTE.

I. Recurso conhecido e provido, em parte, para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente parcialmente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco- Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 249 e 247/2004
AUTO DE INFRAÇÃO Nº : 33454 e 33456
RECORRENTE: CURTUME EUROPA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 50/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INCENTIVO FISCAL. EMPRESA INDUSTRIAL. ESCRITURAÇÃO INCORRETA. OBRIGATORIEDADE DE HAVER A SEPARAÇÃO DE PRODUTOS INCENTIVADOS E NÃO INCENTIVADOS NA ESCRITA FISCAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE “BIS IN IDEM”. EXIGÊNCIA FISCAL COMPROVADA.

I. Julgamento por Conexão. Recursos conhecidos e não providos para manter as decisões de primeira instância e considerar os Autos de Infração procedentes.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 114/2007
AUTO DE INFRAÇÃO 41.841
RECORRENTE: CURTUME EUROPA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 051/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FISCAL RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA QUANTITATIVA QUE INDICA A FALTA DE REGISTRO DE SAÍDA. PRESUNÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SEM O RECOLHIMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL EM SUA TOTALIDADE.

I. Recurso conhecido e provido em parte, para reformar parcialmente a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco- Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 115/2007

AUTO DE INFRAÇÃO 41.842

RECORRENTE: CURTUME EUROPALTA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 052/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FISCAL RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA QUANTITATIVA APURADA. PRESUNÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SEM O RECOLHIMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR EM SUA TOTALIDADE A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e provido em parte, para reformar parcialmente a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco - Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 151/2007

AUTO DE INFRAÇÃO 41.849 (AI COMPLEMENTAR)

RECORRENTE: CURTUME EUROPA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 053/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FISCAL RENDIMENTO INDUSTRIAL. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA A RECOLHER EM FUNÇÃO DA ALTERAÇÃO OCORRIDA NO VALOR DA EXIGÊNCIA FISCAL CONTIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO ORIGINAL. PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. EXIGÊNCIA FISCAL INDEVIDA.

I. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância, no sentido de considerar improcedente a ação fiscal.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco- Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 393/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 32812

RECORRENTE: CURTUME EUROPALTA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 54/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DOCUMENTOS FISCAIS SEM AUTENTICAÇÃO. INIDONEIDADE. CRÉDITO FISCAL NÃO AUTORIZADO. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. COBRANÇA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 230/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45.558

RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 055/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMPRESA TRANSPORTADORA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO POR IMPEDIMENTO DE CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS, ENTREGUES AO CONTRIBUINTE DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 24 de março de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 231/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45.557

RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO

**ACÓRDÃO Nº 056/2011**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ENTRADAS. EMPRESA TRANSPORTADORA ENTREGA DE MERCADORIA AO CONTRIBUINTE DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL E SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE ANTECIPAÇÃO TOTAL.

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 24 de março de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

**RECURSO VOLUNTÁRIO: 107/2009****AUTO DE INFRAÇÃO: 61863000133**

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

ACÓRDÃO Nº 057/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS CORRESPONDENTE À DIFERENÇA DE ALÍQUOTA EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO CONSUMO OU ATIVO FIXO DO ESTABELECIMENTO.

I. O art. 23, § 2º da Lei nº 4.257/89 dispõe que na entrada de mercadorias oriundas de outros Estados, destinadas a uso, consumo ou ativo fixo do estabelecimento, o imposto a recolher será o valor resultante da aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

II. Recurso conhecido e provido para reformar em parte a decisão recorrida.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 108/2009**AUTO DE INFRAÇÃO: 61863000124**

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

ACÓRDÃO Nº 058/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS CORRESPONDENTE À DIFERENÇA DE ALÍQUOTA EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO CONSUMO OU ATIVO FIXO DO ESTABELECIMENTO.

I. O art. 23, § 2º da Lei nº 4.257/89 dispõe que na entrada de mercadorias oriundas de outros Estados, destinadas a uso, consumo ou ativo fixo do estabelecimento, o imposto a recolher será o valor resultante da aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

II. Recurso conhecido e provido para reformar em parte a decisão recorrida.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 611/2005**AUTO DE INFRAÇÃO: 035636**

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

ACÓRDÃO Nº 059/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO INDEVIDO. RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS EM VIRTUDE DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO DESTINADAS AO USO OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO.

I. O art. 33, II, da Lei nº 4.257/89 veda a apropriação, a título de crédito fiscal de mercadoria recebida para uso ou consumo próprio do estabelecimento, ressalvada a hipótese de consumo no processo de produção, beneficiamento ou industrialização.

II. Recurso conhecido e provido para reformar em parte a decisão recorrida.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
João José Brito-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado